



Prefeitura Municipal de Tombos

" Trabalho, Desenvolvimento e Progresso "

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.891

De 27 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tombos, serão revistos anualmente, todo mês de janeiro, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal/ 88, sem distinção de índices.

Art. 2º - Fica recomposto à remuneração de todos os Servidores da Câmara Municipal, Cargos Comissionados e Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, em 4,77 (quatro virgula setenta e sete pontos percentuais) – INPC/IBGE, como assinalado pelo art. 34 da Lei 1.881/2024 e art. 3º da Lei 1.529/2012.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de fevereiro de 2025.

Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tombos

" Trabalho, Desenvolvimento e Progresso "

Gabinete do Prefeito